



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 15 /2023, DE 19 DE MAIO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA**

19 / 05 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização das turmas vinculadas dos anos iniciais das Escolas Estaduais Fazenda Paraíso e São Sebastião e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização das turmas vinculadas Ponte dos Macacos e Córrego da Chave da Escola Estadual São Sebastião e das turmas vinculadas São Domingos, São José e Córrego de Fátima da Escola Estadual Fazenda Paraíso.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no Art. 1º, o município de Espera Feliz/MG fica responsável por todos os alunos dos anos iniciais das escolas acima mencionadas.

Art. 3º - O Município de Espera Feliz/MG será responsável:

- I – Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II – Pela prestação da assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- III** – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV** – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V** – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI** – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I** – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas;
- II** – Transferir para o município, através de instrumento próprio, mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;
- III** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros para a execução de obras;
- V** – Proceder com cessão de imóveis para funcionamento de unidades escolares;
- VI** – Proceder com doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- VII** – Proceder com doação de frota de veículo escolar.
- VIII** – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB, do PNAE e do QSE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das turmas municipalizada.

Art. 5º - As turmas municipalizada poderá ter seus nomes alterados para adequação.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Espera Feliz/MG e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

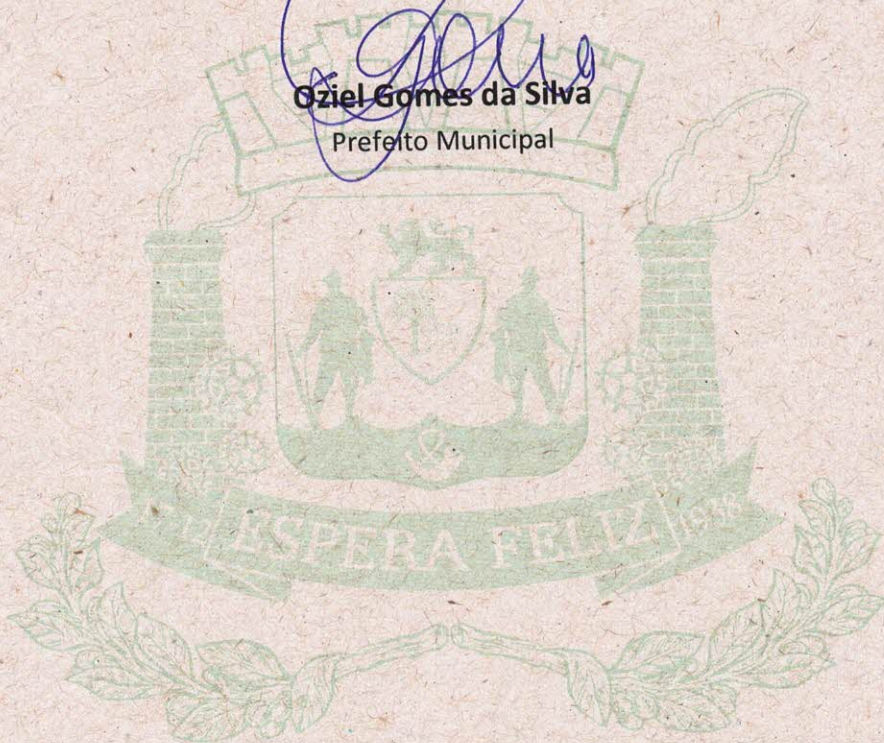
Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 19 de maio de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Justificativa

A Constituição Federal prevê no artigo 211 que União, Estados, Distrito Federal e municípios devem organizar em "regime de colaboração" os sistemas de ensino, de modo que ensino fundamental possa ser oferecido tanto pelos municípios quanto pelos estados.

O governo do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema criou um programa de governo, intitulada como "mãos dadas", com o objetivo de acelerar o processo de municipalização de escolas estaduais que ofertam turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, em contrapartida, está ofertando aumento do repasse financeiro, construção de escolas e aquisição de imóveis.

A proposta de municipalização já vem sendo discutida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma cuidadosa, cautelosa e com diálogo ativo com os profissionais da educação.

Após detida análise e considerando a realidade local, a viabilidade de atendimento, a demanda da rede municipal, bem como a prestação de um serviço educacional de qualidade e eficiente, conclamamos pela aprovação da matéria.

O Município, a princípio, absorverá a partir do ano de 2024, um total de 130 alunos matriculados no Ensino Fundamental I, das duas escolas, sendo que já atendemos 97 alunos da Educação Infantil que estudam nestas escolas.

Os 130 alunos matriculados no Ensino Fundamental I de que trata o parágrafo anterior, estão relacionados nas alíneas a seguir:

- a) EE Fazenda Paraíso - São Domingos: 26 alunos;
- b) EE Fazenda Paraíso - São José: 11 alunos;
- c) EE Fazenda Paraíso - Córrego de Fátima: 20 alunos;
- d) EE São Sebastião - Chave: 27 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

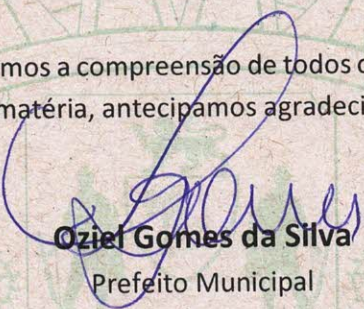
Tel.: (32) 3746-1306

e) EE São Sebastião - Ponte dos Macacos: 47 alunos.

Em contrapartida, o Estado disponibilizará recursos para construção de duas unidades escolares, com quadra poliesportiva coberta, mobiliários e equipamentos. Acreditamos que essa parceria permitirá oferecer aos nossos alunos uma educação com mais qualidade e estrutura e futuramente\ com turmas de tempo integral.

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o prazo para adesão ao programa do Governo Estadual encerra este mês. Portanto, considerando que a lei autorizativa é pré-requisito para adesão ao programa, considerando a relevância da matéria, considerando o prazo apertado para a adesão ao programa, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.


Oziel Gomes da Silva

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 120/2023
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 19/05/2023



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização das turmas vinculadas dos anos iniciais das Escolas Estaduais Fazenda Paraíso e São Sebastião e dá outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG